

REGRAS DOS CURSOS ERC

1. Objectivos

1.1. O objectivo da formação é preparar os formandos para realizar correctamente reanimação em situações clínicas reais, sejam eles leigos, elementos de primeira resposta na comunidade ou no hospital, profissionais de saúde trabalhando numa área de urgência ou elementos da emergência médica ou de equipa de resposta a paragem cardíaca.

1.2. Os cursos são ministrados por instrutores formados para o efeito, tendo realizado um curso ERC em formação e avaliação. O ensino é conduzido por incentivo, com feedback construtivo sobre o desempenho, e não por humilhação. A utilização do tratamento pelo primeiro nome é encorajada, entre instrutores e candidatos, para reduzir a apreensão, e o sistema mentor / mentorado é usado para melhorar o feedback e apoio ao candidato. O *stress* é inevitável, particularmente durante a avaliação, mas o objectivo dos instrutores é permitir que os candidatos façam o seu melhor.

2. Terminologia e Definições

Tipos de cursos

2.1. Curso de Operacionais de Suporte Básico de Vida (SBV), Curso de Operacionais de Desfibrilhação Automática Externa (DAE), Curso de Operacionais de Suporte Básico de Vida/Desfibrilhação Automática Externa (SBV / DAE)

Os objectivos dos cursos de SBV, DAE, e SBV/DAE são permitir que cada candidato ganhe competência em SBV, no uso de um DAE ou de ambos. Os cursos de SBV e DAE são apropriados para um público muito amplo. Podem incluir profissionais de saúde clínicos e não clínicos (particularmente aqueles que têm menos probabilidade de ser confrontados com a necessidade de abordar uma paragem cardíaca), clínicos gerais, dentistas, estudantes de medicina, socorristas, salva-vidas, pessoas com um dever de cuidar dos outros (como professores e trabalhadores sociais), bem como o público em geral.

2.2. Curso de Operacionais de Suporte Imediato de Vida (SIV)

O curso SIV padroniza a formação em reanimação intra-hospitalar. O seu objectivo é formar os profissionais de saúde na abordagem ABCDE ao paciente em deterioração, reanimação cardiopulmonar, abordagem simples da via aérea e desfibrilhação segura (manual e/ou DAE), permitindo-lhes abordar os pacientes em paragem cardíaca até à chegada de uma equipa de reanimação e participar como membros dessa equipa.

2.3. Curso de Operacionais de Suporte Avançado de Vida (SAV)

O curso visa treinar os candidatos a identificar as causas de paragem cardíaca, identificar pacientes em risco de deterioração e abordar a paragem cardíaca e os problemas peri-paragem imediatos, encontrados cerca da primeira hora do evento. Os candidatos-alvo para este curso são médicos, enfermeiros e paramédicos que trabalham em áreas de emergência hospitalar ou Sistemas de Emergência Médica, e aqueles que lidam regularmente com paragem cardíaca ou podem vir a ter que liderar uma equipa de paragem cardíaca. Também pode ser adequado para indivíduos que são regularmente membros de equipas de reanimação ou que trabalham regularmente em Sistemas de Emergência Médica. O curso é ainda adequado para paramédicos seniores e técnicos especializados de hospitais.

2.4. Curso Europeu de Suporte Imediato de Vida Pediátrico (SIVPE)

O SIVPE destina-se a formar profissionais de saúde para reconhecer e abordar crianças gravemente doentes e crianças em paragem cardio-respiratória, enquanto se aguarda a chegada de uma equipa de reanimação (1-5 minutos). O SIVPE também irá formar os candidatos para participarem como membros da equipa de reanimação.

2.5. Curso Europeu de Suporte de Vida Pediátrico (SVPE)

O curso SVPE é planeado para profissionais de saúde que estão envolvidos na reanimação de uma criança, lactente ou recém-nascido dentro ou fora do hospital. O curso visa proporcionar aos prestadores de cuidados os conhecimentos e competências necessárias para a abordagem da criança criticamente doente durante a primeira hora da doença e para evitar a progressão de doenças cardíacas em virtude da paragem cardíaca.

2.6. Curso de Suporte de Vida Neonatal (SVNN)

Este curso visa proporcionar o conhecimento detalhado e instrução prática em reanimação de bebés ao nascimento. O Curso é planeado para todos os profissionais de saúde, independentemente da sua especialidade ou estatuto, que podem ser chamados para reanimar um bebé recém-nascido.

2.7. Curso de Instrutores em Suporte Básico de Vida com Desfibrilhação Automática Externa (CISBV/DAE)

Muitos participantes em cursos de operacionais SBV/DAE são leigos, e alguns querem tornar-se posteriormente instrutores. Por esta razão, o ERC desenvolveu um curso de instrutores em SBV/DAE. Os Candidatos a este curso devem ser profissionais de saúde ou leigos com um certificado ERC de operacional SBV/DAE, e que tenham sido apontados como Potenciais Instrutores (ver abaixo).

2.8. Curso Genérico de Instrutor (Curso de Instrutores em Suporte Avançado de Vida) (CGI)

Este curso é para candidatos que tenham frequentado um curso de operacional de SAV, SVPE, SIV, SIVPE, SVRN ou CET (Curso Europeu de Trauma) e que tenham sido recomendados como sendo Potenciais Instrutores (PI) pelos instrutores desse curso. O curso concentra-se no ensino de competências técnicas e não técnicas, promovendo o trabalho em equipa, fornecendo feedback, avaliação de conhecimentos, habilidades e atitudes.

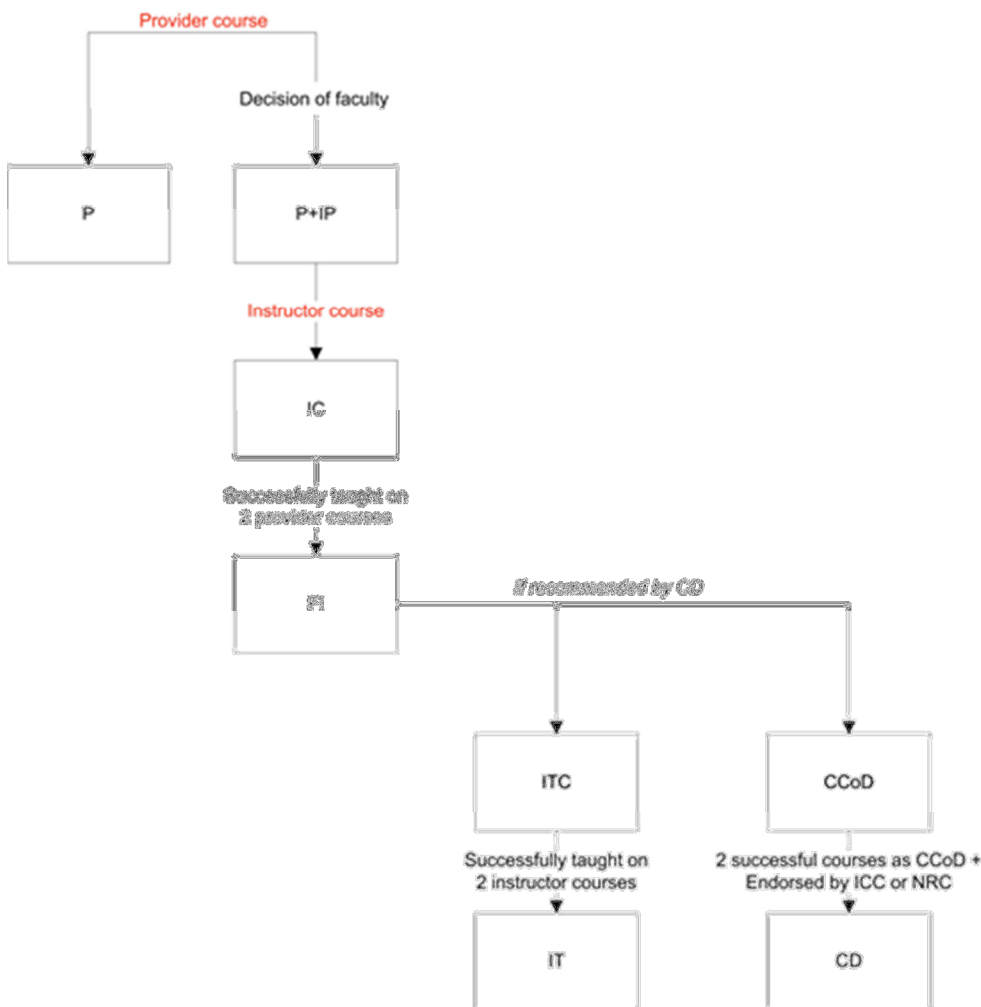


Figura 1: Fluxograma – Instrutor

Títulos e funções

2.9. Corpo docente (Faculty)

O Director de Curso, Co-director, Instrutores Sêniores, Instrutores em Treino e Pedagogos, em conjunto, compõem o corpo docente de um curso.

2.10. Operacional (Op)

Um Operacional é uma pessoa que concluiu com êxito um curso de operacional de SBV, SBV/DAE, SIV, SAV, SIVPE, SVPE ou SVNN.

2.11. Potencial instrutor (PI)

Um Potencial Instrutor é um indivíduo que tenha concluído um curso de operacional com sucesso e demonstrou uma aptidão para ensinar. Além disso, deve cumprir os critérios necessários para se qualificar como instrutor no futuro e tem de ter sido recomendado como PI pelo corpo docente desse curso. Só os candidatos identificados como potenciais instrutores são convidados a participar de um Curso de Instrutores.

2.12. Instrutor em Treino (IT)

Um candidato a instrutor é uma pessoa que passou com sucesso um Curso de Instrutores (Instrutor de SBV/DAE ou Curso Genérico de Instrutores, também chamado Curso de Instrutores em Suporte Avançado de Vida).

2.13. Instrutor Sênior (IS)

Um instrutor sênior é uma pessoa que concluiu com êxito o seu treino como candidato a instrutor, como descrito na secção de "Corpo Docente" adiante e que fez recertificação se necessário [10.4-10.8]. Os instrutores séniores ensinam em cursos de operacionais.

2.14. Formador de Instrutores em Treino (CFI)

Um instrutor sênior que é convidado a ensinar num Curso de Instrutores, designa-se Formador de Instrutores em Treino até passar ao estatuto de Formador de Instrutores.

2.15. Formador de Instrutores (FI)

Os Formadores de Instrutores dão formação em curso de instrutores após ter completado com sucesso a sua formação como Formadores de Instrutores em Treino e depois de serem recertificados, se necessário [10.9-10.10].

2.16. Co-director de Curso (CoDC)

Um Co-director de curso é um instrutor experiente nesse tipo de curso, que é convidado a acompanhar o Director de Curso. O Co-director de Curso não é um assistente, mas um Director de Curso em Treino.

2.17. Director de Curso (DC)

Um Director de Curso é um instrutor sênior que assume a responsabilidade global do curso e garante que o curso é executado de acordo com as directrizes e regras ERC. Existem Directores de Curso ao nível dos cursos de operacionais (Director de Curso de Operacionais) e dos cursos de instrutores (Director de Curso de Instrutores). O Director apresenta o programa e nomeia os

instrutores. O Director de Curso também aprova os resultados dos candidatos do curso e avalia os instrutores. Finalmente, o Director de Curso será responsável por recomendar Co-Directores para se tornarem Directores de Curso.

2.18. Director Nacional de Cursos (DNC)

Um Director Nacional de Curso é o Director de Curso, indicado pelo Conselho Nacional de Ressuscitação, que representa os Directores de Curso de um tipo específico de curso de um determinado país no Comité Internacional de Curso. Se o Conselho Nacional de Ressuscitação for auto-suficiente para esse tipo de curso, o DNC tem direitos de voto no Comité Internacional do Curso.

2.19. Pedagogo em Treino (PT)

Um Pedagogo em Treino é uma pessoa que passou com sucesso uma *Educator Master Class* do ERC.

2.20. Pedagogo (Pe)

Um pedagogo é uma pessoa com uma base educacional e clínica que realizou formação como pedagogo. A presença de um pedagogo é obrigatória para o Curso Genérico de Instrutores, também chamado Curso de Instrutores em Suporte Avançado de Vida.

2.21. Formador de Pedagogos (FP)

Os formadores de uma *Educator Master Class* do ERC designam-se por Formadores de Pedagogos.

2.22. Organizador de Cursos (OC)

Um organizador de cursos é uma pessoa, de uma organização, que administra os aspectos financeiros e logísticos de um curso.

Outras definições

2.23. Auto-suficiência

Um Conselho Nacional de Ressuscitação é considerado auto-suficiente para um certo tipo de curso se:

- Tem os recursos, experiência e capacidade técnica para realizar cursos, e demonstrou uma capacidade e compromisso para manter a qualidade da formação de acordo com o ERC, em concordância com o documento de auto-suficiência (em anexo a este documento);
- Existe um documento formal de acordo entre o ERC e o Conselho Nacional de Ressuscitação, no qual a responsabilidade pela supervisão nacional e pelo controlo de qualidade são da específica competência do Conselho Nacional de Ressuscitação.

No entanto, todos os cursos ERC são organizados sob a supervisão do Comité Internacional do Curso respectivo.

2.24. Comité Internacional do Curso (CIC)

Cada tipo de curso tem o seu Comité Curso Internacional de Curso, composto por até 7 membros, dos quais até 5 são eleitos pelos Directores Nacionais de Curso dos Conselhos Nacionais de Ressuscitação auto-suficientes, por um período de dois anos com base na sua representação nacional, conhecimentos e dedicação. Poderão ser nomeados mais do que uma vez.

O presidente e o vice-presidente são nomeados pela Direcção do ERC, tendo levado em consideração quaisquer nomeações do CIC e/ou do Comité Executivo.

Os CIC's são responsáveis pelo desenvolvimento e controlo de qualidade do seu tipo de curso, e por supervisionar cursos nos países que não são auto-suficientes, em parceria com o Conselho Nacional de Ressuscitação, se existir.

2.25. Comité Internacional do Curso Conjunto (CICC)

O CICC é composto pelo conjunto dos presidentes e vice-presidentes de cada CIC e um representante do Grupo de Orientação Educacional.

2.26. Grupo de Orientação Educacional (GOE)

O Grupo de Orientação Educacional foi constituído para assessorar o ERC e os CIC's em assuntos educacionais (incluindo o formato de cursos, métodos de ensino, formação de instrutores, etc.) A Grupo de Orientação Educacional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Pedagogo e Instrutor de Desenvolvimento, um investigador e um pedagogo representante.

2.27. Sistema de Gestão de Cursos/Course Management System (CMS)

O Sistema de Gestão de Cursos é a aplicação informática online, fornecida pelo ERC, para administrar os cursos ERC, as qualificações, permissões e certificados.

2.28. Simulação de paragem cardíaca (SPC)

Nos cursos ERC poderá haver Demonstrações de Cenários (*CASdemos*), bem como sessões de treino de casos (*CASsteachs*) e avaliação (*CAStests*).

2.29. Re-teste

O Re-teste concede a um participante a oportunidade de repetir um teste de competência prática ou CAStest durante o curso que se encontra a frequentar.

2.30. Repetição de avaliação/Resit

A Repetição de avaliação/Resit é a concessão a um participante da oportunidade de repetir o seu Teste de Escolha Múltipla (TEM) ou Re-teste de cenário num curso futuro ou num curso limitado específico para aquele fim.

2.31. Recertificação

Recertificação é o processo de renovação de uma qualificação relacionada com um curso ERC.

2.32. Curso de conversão

Um curso de conversão faz parte do processo de conversão de instrutores que foram formados por outras organizações. Centra-se nos aspectos educacionais dos cursos ERC e é instruído por instrutores seniores ERC, escolhidos pelo presidente do CIC do tipo de curso em questão.

2.33. Cursos básicos

O Curso de Operacional SBV/DAE é um Curso Básico.

2.34. Cursos Avançados

SAV, SIV, SVPE, SIVPE e SVNN são Cursos Avançados.

2.35. Cursos de instrutores

Curso de Instrutores em SBV/DAE e o Curso Genérico de Instrutores (Curso de Instrutores de Suporte Avançado de Vida) são Cursos de Instrutores. O Curso de Instrutores em SBV/DAE é o curso de instrutores relevante para os cursos básicos. O Curso Genérico de Instrutores (Curso de Instrutores em Suporte Avançado de Vida) é o curso de instrutores relevante para os cursos avançados.

2.36. Biblioteca de Documentos

A Biblioteca de Documentos é o conjunto de documentos disponíveis on-line no site do ERC.

2.37. Factor de Ajustamento por Custo de Vida (CdV)

O Factor de Ajustamento por Custo de Vida é a percentagem do Rendimento Nacional Bruto (RNB) de um país em relação ao "Alto Rendimento" da lista do Banco Mundial, arredondado para o próximo 10, com um mínimo de 20% e um máximo de 100%. A lista de Factores de Ajustamento por Custo de Vida é confirmada pela Direcção do ERC anualmente.

2.38. Créditos

Os créditos podem ser considerados como as unidades monetárias ERC. Eles são encomendados on-line por organizadores de curso e são utilizados para pagar facturas relacionadas com cursos ao ERC (por exemplo certificados).

O número de créditos necessários por participante está relacionado com:

- O tipo de curso
- O Factor de Ajustamento por Custo de Vida do país onde o curso é organizado

3. Geral

3.1. Todos os membros de corpos docentes e organizadores de cursos devem guiar-se pelo Código de Conduta do ERC (em anexo a este documento).

3.2. Qualquer lucro obtido pela organização dos cursos deve ser reinvestido em formação equiparada.

3.3. Todos os cursos devem ser registados e processados de forma completa no Sistema de Gestão de Cursos/Course Management System (CMS) tendo como resultado a criação pelo sistema dos certificados do curso.

3.4. Cada participante de um curso deverá ter acesso a um manual oficial ERC.

3.5. Os Comités Internacionais de Cursos podem conceder excepções às regras neste documento, desde que seja numa base de teste (piloto), para um grupo limitado e por tempo limitado, sob supervisão de um membro do CIC e terminando com um relatório de avaliação ao CIC.

O CIC pode então decidir:

- Parar o teste;
- Ajustar o teste com uma nova cronologia;
- Implementar os resultados nas regras gerais, generalizando a sua aplicação.

4. Cursos

Organização de cursos

4.1. O número de participantes por curso não deverá exceder os 30, divididos em grupos com um máximo de 6 participantes. Se existir mais de 30 participantes, deverão ser separados em cursos diferentes, cada um com o seu Director de Curso e corpo docente.

4.2. O Director de Curso é responsável pela composição do corpo docente. Os critérios mínimos são:

4.2.a) O Número de Instrutores em Treino nunca deverá exceder o número de Instrutores Sêniores.

	SBV/DAE	CISBV/DAE	SIV	SIVPE	SAV	SVPE	SVN	GIC CISA V
4.2.b. Corpo docente mínimo	1 Instrutor Sénior ¹ por cada 6 participantes				1 Instrutor Sénior ² ou Instrutor em Treino por cada 3 participantes			
4.2.c. Mínimo de Participantes		4	6	4	12			
4.2.d. Duração Mínima (Excluindo intervalos)	4 h (recomendado)	7h	6h50 h	6h50h	14h	15h40	7h	14h
4.2.e. Tempo do TEM – Teste de Escola Múltipla					60m	60m	30m	
4.2.f. Nota de passagem no TEM				Pré-Curso TEM 80% (não é obrigatório)	75%	75%	80%	
4.2.g. Duração mínima de um curso de recertificação (Excluindo intervalos)	À responsabilidade do Director de Curso		3h15		6h	6h		
4.2.h. # de	1	2	2	2	6	6	2	2

¹ Este número inclui o Director de Curso; o Co-Director não conta como instrutor pleno para este propósito.

² Este número inclui o Director de Curso; o Co-Director não conta como instrutor pleno para este propósito.

créditos ³								
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

4.3. Todos os cursos avançados deverão ter um corpo docente multidisciplinar. O Corpo docente deverá ter qualificações ERC adequadas para poder leccionar num curso;

4.4. Para os Cursos Avançados, o material do curso deverá ser enviado com um mínimo de 4 semanas de antecedência, acompanhado de indicações relacionadas com a preparação pré-curso e o preenchimento do teste pré-curso. Deve ser enfatizado que o curso em si é um exercício de revisão. Os participantes de cursos avançados vêm normalmente de contextos profissionais de saúde. Outros podem frequentar como "observadores" mas a sua presença não deve afectar a formação aos participantes do curso.

4.5. Os participantes só deverão ser testados sobre o material e informação contida no manual do curso.

4.6. Os participantes devem ser encorajados a preencher o questionário online via CMS;

4.7. Os detalhes do curso devem ser preenchidos no CMS num período de 2 meses após o curso; de outro modo, futuros cursos poderão não ser aprovados.

4.8. O equipamento deverá estar disponível de acordo com a lista de equipamento providenciada e deverá estar em ordem e funcional.

Organizadores de cursos

4.9. Somente um organizador de cursos qualificado para um determinado tipo de curso no país em questão pode organizar cursos ERC.

4.10. As candidaturas para se tornar um organizador de cursos devem ser feitas por escrito via CMS e incluir a informação seguinte: uma introdução à organização (missão, locais, área de trabalho, directores/gestores, tipos de cursos organizados, número de certificados, número de instrutores, formação dos instrutores, medidas de controlo de qualidade, número de trabalhadores, website...). A decisão de aprovar organizadores de cursos vai ser tomada pelo Conselho Nacional de Ressuscitação auto-suficiente, ou, noutros casos, pelo presidente do CIC para aquele tipo de curso.

4.11. A permissão para ser organizador de cursos é concedida pelo período de até 2 anos, e no fim deste período a permissão é avaliada. Uma decisão será tomada quanto à renovação do estatuto e serão indicados pontos de melhoria. No caso de violações graves da condição de organizador de cursos, ou de recomendações repetidas sem melhoria, o estatuto de organizador de cursos poderá ser retirado ou poderá não ser renovado.

4.12. Se surgirem dúvidas ou preocupações acerca de organizadores de cursos específicos, podem ser avaliadas e revistas a todo o momento pelo Conselho Nacional de Ressuscitação

³ Número de créditos que o organizador do curso necessita pagar ao ERC por participante registado, a ser multiplicado pelo factor custo de vida.

auto-suficiente ou pelo presidente do CIC para aquele tipo de cursos. Estas estruturas têm o direito de revogar permissões de organizador de cursos.

4.13. Os organizadores de cursos têm de ter as seguintes condições:

4.13.a. Ter recursos administrativos e de secretariado adequados;

4.13.b. Ter acesso a um número suficiente de instrutores para poder organizar os cursos necessários;

4.13.c. Agir de acordo com as regras dos cursos do ERC;

4.13.d. Tornar disponíveis os materiais de formação necessários a cada curso;

4.13.e. Ser capazes de disponibilizar os materiais de formação atempadamente no local de cada curso;

4.13.f. Se capaz de organizar toda a logística necessária aos cursos;

4.13.g. Usar unicamente manuais ERC para os cursos ERC;

4.13.h. Facilitar a visita e auditoria ao curso por membros do ERC ou do Conselho Nacional de Ressuscitação, tomar em consideração as recomendações que poderão ser feitas e implementá-las como for apropriado;

4.13.i. Organizar um mínimo de 2 cursos a cada 2 anos, por cada tipo de curso que foi concedido aquando da concessão do estatuto de organizador de cursos;

4.13.j. Guardar o registo dos relatórios de cursos e dos participantes durante o período da qualificação atribuída, por um máximo de 5 anos;

4.13.k. Organizar cursos ERC de forma eficiente, incluindo os seguintes passos:

- Registrar previamente os cursos no CMS;
- Introduzir informação correcta e completa;
- Enviar informação aos participantes e instrutores previamente ao cursos, incluindo local do curso, alojamento, tempos, programa, os pré-testes e o manual de curso adequado;
- Emitir os certificados ERC aos participantes que foram bem sucedidos na formação, e emitir declarações de participação aos que não foram bem sucedidos ou que não realizaram o teste;
- Gerir de forma eficiente as obrigações financeiras relacionadas com os cursos:
 - Recolher os valores de inscrição no curso de forma correcta;
 - Reembolsar despesas de deslocação e outras despesas dos instrutores no tempo adequado;
 - Regularizar facturas do ERC e do Conselho Nacional de Ressuscitação relacionados com os cursos, nas datas em que são devidas
- Encorajar todos os participantes e instrutores a preencher os formulários de avaliação ERC, levar em consideração essas avaliações, e levar a cabo acções de melhoria contínua com base nessas avaliações.

4.13.l. Aceitar na medida do possível, Instrutores em Treino e Co-directores em Treino, da própria organização e externos a esta, como membros do corpo docente dos cursos, sem qualquer custo.

4.14. O organizador de cursos deve articular-se com o Director de Curso e com o Secretariado do Conselho Nacional de Ressuscitação ou do ERC / CMS.

5. Elegibilidade

- 5.1. Os participantes de um curso deverão ter formação actualizada em reanimação cardiopulmonar básica antes de realizar um curso (para todos os cursos excepto o de SBV/DAE).
- 5.2. Um teste pré-curso poderá ser usado para preparar os participantes para o curso e estes devem ser aconselhados a responder ao teste após terem lido o manual. Participantes que não completaram de forma satisfatória o teste pré-curso poderão ver a sua participação no curso recusada. As notas do teste pré-curso não contribuem para o resultado final do curso.
- 5.3. A política do ERC para candidatos com necessidades especiais (em anexo a este documento) deve ser seguida em casos de candidatos nessas condições.
- 5.4. Os participantes em cursos avançados são geralmente profissionais de saúde; outros profissionais podem frequentar como “observadores” mas a sua presença não deve afectar a formação aos participantes do curso.
- 5.5. Os participantes nos cursos de instrutores têm necessariamente de ter o estatuto de potenciais instrutores ERC.

6. Conteúdo dos cursos

- 6.1. A componente pedagógica de um curso poderá incluir palestras, bancas de competências, workshops, discussões abertas e fechadas e sessões de simulação.
- 6.2. É responsabilidade do Director de Curso assegurar uma distribuição adequada das tarefas do curso pelos instrutores, tomando em consideração a credibilidade, conhecimentos de base e as necessidades do corpo docente.
- 6.3. A estrutura do curso deve seguir o programa oficial de curso do ERC. Alguns pontos do programa poderão ser movidos para mais cedo ou mais tarde, para adaptação ao horário local, mas somente com a permissão do Director de Curso.
- 6.4. O programa standard do ERC para cada curso define a participação mínima nas sessões de treino e de teste.
- 6.5. O formato e os materiais de curso ERC, disponibilizados via Biblioteca de Documentos do ERC, devem ser usados. Poderão ser usados dispositivos ou materiais adicionais nas palestras, mas a duração não deve ser alargada devido à introdução de outros itens no programa. Todos os tópicos devem ser abordados.
- 6.6. Quando circunstâncias locais determinarem a necessidade de incluir competências adicionais, podem ser adicionados módulos opcionais ao conteúdo nuclear do curso, o que poderá aumentar a sua duração.

7. Avaliação

7.1. De acordo com as regras de cada curso, os participantes podem ser avaliados através de avaliação contínua, de avaliação final, ou por ambos os métodos.

Avaliação contínua

7.2. A avaliação contínua é orientada pelos formulários de avaliação para cada competência base.

7.3. Devem ser entregues aos participantes cópias dos formulários de avaliação contínua, antecipadamente, ao mesmo tempo que o manual.

7.4. Se um candidato não cumprir os critérios reconhecidos, deve-lhe ser dada uma cópia dos seus formulários de avaliação e planear medidas de recuperação. Deve ser permitido aos candidatos realizar nova avaliação (2.30). O corpo docente poderá decidir se é apropriado realizar essa nova avaliação no mesmo dia do curso. Este procedimento deverá no entanto ter lugar após o final do programa do curso.

Avaliação Final

7.5. Deve ser dada a todos os participantes a possibilidade de completar todas as bancas de avaliação, independentemente dos resultados obtidos em outras bancas.

7.6. Todos os questionários e testes têm direitos de autor associados e não devem ser emprestados, copiados ou levados para fora do curso por ninguém que não seja o Director de Curso ou o Organizador do Curso.

Testes de Escolha Múltipla

7.7. Participantes com necessidades especiais poderão ter um tempo adicional para completar o teste (p. ex. + 30 minutos) à responsabilidade do Director de Curso. Este ponto deve estar determinado previamente ao curso.

7.8. As respostas devem ser realizadas unicamente na folha de respostas dada e todas as folhas de respostas, bem como papel de rascunho devem ser entregues no final.

Bancas de Avaliação Prática

7.9. Cada avaliação prática deverá ser levada a cabo por pelo menos um instrutor sénior. Em cursos avançados, os testes deverão incluir outro membro do corpo docente. Se um instrutor em treino estiver a liderar a avaliação, deve fazê-lo sob a supervisão de um instrutor sénior.

7.10. As competências práticas deverão ser avaliadas através de bancas de teste de competências e/ou de teste de cenários.

7.11. Testes de cenários em cursos avançados: os participantes devem ser testados usando um dos cenários standard fornecidos. O Director de Curso deve decidir qual (ais) o(s) cenário(s) usados para testar os participantes. Se forem usados múltiplos cenários, devem ser atribuídos aos participantes de forma aleatória. Adicionalmente, pode ser utilizado um terceiro elemento, que poderá ser um instrutor sénior, potencial instrutor, instrutor em treino ou um assistente treinado,.

Re-teste

7.12. Não é possível a repetição de um teste de escolha múltipla em caso de não aprovação neste teste. Neste caso, deve ter lugar uma repetição da avaliação (num curso futuro).

7.13. Cada participante deverá ter direito a um re-teste imediato, em teste de competência ou de cenário. Nestes casos será usado um cenário diferente, seleccionado previamente pelo Director de Curso.

7.14. O Director de Curso deverá nomear um instrutor diferente para o re-teste.

7.15. Só se um participante falhar no re-teste de cenário ou no Teste de Escolha Múltipla, o corpo docente poderá decidir indicar essa pessoa para uma repetição da avaliação; esta decisão deve ser confirmada pelo Director de Curso. Noutros casos, será necessário o participante repetir o curso inteiro novamente.

Repetição da avaliação

7.16. A repetição da avaliação poderá ter lugar num curso futuro ou num curso limitado, específico para este propósito, no período de 1 ano, com um corpo docente diferente. O local deste curso deverá ser decidido localmente.

7.17. O Teste de Escolha Múltipla deverá ser diferente e deverá ser realizado com a vigilância de um Director de Curso.

7.18. Só os participantes que completarem com sucesso uma repetição da avaliação poderão ser considerados como aprovados no curso. Se um participante falhar na repetição da avaliação, a única opção é repetir o curso, e neste caso será considerado como um participante regular.

Potencial Instrutor (PI)

7.19. Candidatos que mostrem aptidões e capacidades excepcionais podem ser considerados para formação de instrutores.

7.20. Os candidatos apenas são elegíveis para ser tomados em consideração para formação de instrutores após terem sido nomeados por pelo menos dois instrutores na reunião final do corpo

docente. Todo o corpo docente deve então discutir a performance de cada candidato nomeado, usando o formulário de avaliação de potencial instrutor.

7.21. As recomendações para potenciais instrutores devem ser unânimes, mas na eventualidade de um membro do corpo docente se opor, o Director de Curso poderá tomar a decisão final.

7.22. Todas as recomendações para potenciais instrutores devem ser assinaladas online na folha de resultados e a documentação relacionada deve ser arquivada, com uma nota específica dos nomes dos Potenciais Instrutores.

7.23. As pessoas que foram recomendadas como potenciais instrutores deverão ser informadas imediatamente após o curso pelo Director de Curso. Aquando da emissão dos certificados, o CMS irá emitir informações adicionais e explicar o processo pelo qual se tornam instrutores e como se inscrever num curso de instrutores. (Isto dependerá da correcta introdução dos dados do PI bem como do seu endereço de e-mail no CMS).

7.24. Os potenciais instrutores poderão adquirir experiência através da observação de um curso de operacionais antes de participarem num curso de instrutores.

7.25. Os potenciais instrutores são elegíveis para realizar um curso de instrutores no prazo de 5 anos, desde que mantenham um certificado válido de operacional.

8. Certificação

8.1. No final de cada curso, um certificado oficial do ERC será emitido a candidatos que foram bem sucedidos no curso, usando para tal o Sistema de Gestão de Cursos/Course Management System (CMS). Este não é um certificado de competência.

8.2. Os participantes não poderão completar o curso com sucesso a menos que estejam presentes durante todo o curso. Se, por uma razão legítima, um candidato falta a uma parte do curso, mas passa com sucesso todas as componentes de avaliação, poderá ser permitido que complete a parte a que faltou no programa, noutra curso no prazo de 1 ano.

8.3. Os participantes num curso de operacionais que completaram com sucesso as avaliações receberão um certificado de operacional.

8.4. Os certificados dos cursos de SBV/DAE não mostram um período de validade.

8.5. Outros certificados de cursos de operacionais são válidos por um período de 1 a 5 anos, de acordo com as especificações do ERC e do Conselho Nacional de Ressuscitação.

8.6. É da responsabilidade do portador do certificado manter as suas competências.

8.7. Um participante que passou num curso receberá um certificado que menciona que completou um curso com sucesso. Um participante que necessita efectuar uma repetição da avaliação receberá uma carta mencionando quais as bancas que completou com sucesso e quais necessitam ser avaliadas novamente numa repetição da avaliação. Um participante que não passou num curso recebe um certificado de frequência.

8.8. O Conselho Nacional de Ressuscitação poderá cobrar créditos adicionais, até 4 vezes o número de créditos cobrados pelo ERC por participante. Estes créditos são vendidos e

recolhidos pelo ERC e a quantia do Conselho Nacional de Ressuscitação ser-lhe-á creditado a cada 3 meses, com base na média de preços dos créditos.

9. Corpo Docente

9.1. Pelo menos 50% do corpo docente deve estar presente na duração completa do curso, e sempre nos ratios mencionados previamente.

Director de Curso (DC)

9.2. Cada curso deverá ser liderado por um Director de Curso qualificado para o curso em causa. Os Cursos de SIV e SIVPE podem ser dirigidos por instrutores séniores de SAV ou de SVPE, respectivamente. Um curso poderá ter no máximo 1 Director de Curso.

9.3. O Director de Curso organiza o programa e convida os instrutores. O Director de Curso também aprova os resultados do curso e avalia os instrutores. O Director de Curso é responsável por recomendar Co-Directores para se tornarem Directores. O Director de Curso é responsável pelo decorrer do curso sem incidentes. O Director de Curso deve assegurar que todos os registos são efectuados durante o curso e é responsável por completar o relatório do Curso no CMS, no final de cada curso. O Director de Curso é responsável por garantir que o curso está completamente de acordo com os regulamentos. Quando os regulamentos não são cumpridos, o órgão competente poderá retirar a aprovação do curso, retirar as qualificações a um Director de Curso ou as permissões de um Organizador de Cursos. Encontram-se informações detalhadas sobre as responsabilidades de Directores de Cursos estão no documento Guia para Directores de Cursos ERC disponível na Biblioteca de Documentos.

9.4. Nos cursos avançados e nos cursos de instrutores, ou em cursos em que um Co-Director necessita de ser avaliado, o Director de Curso deverá estar presente durante a totalidade do curso.

9.5. Os Directores de Cursos poderão dirigir cursos ERC em qualquer país; têm no entanto que falar a língua do curso, estar de acordo com os requisitos para Director de Curso do Conselho Nacional de Ressuscitação, e serem convidados por um Organizador de Cursos reconhecido naquele país.

Co-Director de Curso (CDC)

9.6. Um Co-Director de Curso é um instrutor experiente que é convidado a acompanhar o Director de Curso.

9.7. Para poder ser seleccionado como Co-Director de Curso, um instrutor necessita de ter leccionado em pelo menos 4 cursos como Instrutor Sénior.

9.8. Após um Instrutor Sénior ser escolhido para Co-Director de Curso, necessita de completar pelo menos 2 cursos como Co-Director, com aprovação pelo Director desses cursos, antes de passar a ter o estatuto de Director de Curso.

9.9. A passagem a Director de Curso necessita da aprovação do Conselho Nacional de Ressuscitação do país do Co-Director (auto-suficiente para aquele tipo de curso) ou, na ausência desta, da aprovação do Presidente do Comité Internacional de Curso do ERC daquele tipo de curso.

9.10. Um curso pode ter no máximo um Co-Director.

9.11. O Co-director deve estar presente durante a toda a duração do curso.

Instrutor Sénior

9.12. Os Instrutores Seniores podem ensinar em cursos ERC noutros países, se cumprirem os seguintes critérios:

- Falar adequadamente a língua do curso;
- Cumprir os requisitos para instrutores do Conselho Nacional de Ressuscitação;
- Ser convidados por um Organizador de Cursos reconhecido naquele país;
- Ensinar sob a supervisão de um Director de Curso ERC.

9.13. Os Instrutores Seniores deverão ensinar em pelo menos dois cursos em cada dois anos e devem ser reavaliados pelo menos a cada 6 anos.

9.14. Os Instrutores Seniores têm direito a reembolso por completo de todas as despesas decorrentes de fazerem parte do corpo docente de um curso, após aprovação do Director de Curso e de acordo com a política de viagens do ERC.

Instrutor em Treino

9.15. Alcançar o estatuto de Instrutor Sénior implica completar 3 elementos:

- 9.15.a. Participar num curso de operacionais e ser seleccionado como Potencial Instrutor
- 9.15.b. Participar num Curso Genérico de Instrutores (ou um curso reconhecido como equivalente como definido na secção sobre conversão)
- 9.15.c. Completar com sucesso o treino de instrutor.

9.16. Após terem frequentado com sucesso um curso de instrutores, todos os Instrutores em Treino deverão ensinar em dois cursos de operacionais, com avaliação satisfatória pelo Director de Curso, antes de ser concedido o estatuto de instrutor sénior e ser emitido o respectivo certificado. No entanto, se após completar o primeiro curso como Instrutor em Treino, o Director desse curso e o corpo docente recomendarem por unanimidade que não é necessário um segundo curso em treino, pode ser pedida uma excepção ao Conselho Nacional de

Ressuscitação auto-suficiente ou ao Presidente do Comité Internacional do Curso, após a introdução dos resultados no CMS.

9.17. Se, após 2 cursos como Instrutor em Treino, o candidato não alcançou os standards requeridos, poderá existir uma oportunidade adicional para realizar um novo curso como instrutor em treino. Em alternativa, o Director de Curso pode decidir revogar o estatuto de Instrutor em Treino dessa pessoa.

9.18. Enquanto ensina, um instrutor em treino deve ser sempre supervisionado por um instrutor sénior.

9.19. Sempre que possível, um instrutor em treino deve adquirir experiência de ensino e avaliação pelos diferentes métodos.

9.20. Um instrutor em treino deve estar presente durante toda a duração do curso de operacionais em que está a treinar.

9.21. Os instrutores em treino deverão ter sempre um feedback sobre o seu desempenho em todas as sessões onde ensinaram; este feedback deve ser dado pelo instrutor sénior nomeado pelo Director de Curso. Estas avaliações deverão ser discutidas com o instrutor em treino.

9.22. Um instrutor em treino deve completar os dois cursos de treino no prazo de 2 anos a partir da data do seu curso de instrutores, excepto se alguma circunstância especial não o permitir. É possível que este período seja prolongado até 3 anos, se tal for solicitado pelo instrutor em treino.

9.23. Um instrutor sénior que foi recomendado como Potencial Instrutor num curso de tipo diferente, pode passar directamente para o estatuto de instrutor em treino daquele tipo de curso. Necessitará de ensinar unicamente num curso e ter avaliação positiva do Director de Curso, para se tornar instrutor senior do novo tipo de curso.

9.24. Instrutores em Treino que são identificados como Potencial Instrutor num tipo diferente de curso, podem tornar-se directamente instrutores em treino para esse novo tipo de curso. Devem depois ensinar em dois cursos com avaliação positiva do Director de Curso para se tornarem instrutores seniores nesse tipo de curso.

Formador de instrutores

9.25. Formadores de Instrutores em Treino podem tornar-se Formadores de Instrutores por decisão do Director de Curso, apoiada pelo Pedagogo, depois de ter ensinado com sucesso em pelo menos dois cursos de instrutores.

Pedagogo

9.26. Para se tornar Pedagogo, o Pedagogo em Treino deve participar em Cursos Genéricos de Instrutores/Curso de Instrutores em Suporte Avançado de Vida, sob orientação e supervisão de

pedagogos experientes, com avaliação satisfatória do Grupo de Aconselhamento Educacional do ERC.

10. Recertificação

Recertificação de operacionais

10.1. É da responsabilidade do detentor de um certificado manter as suas competências. Isto pode ser feito através da recertificação. Para permanecer certificado, um operacional necessita de se recertificar num período de 6 meses após o término de validade do seu certificado.

10.2. Um Instrutor Sénior é considerado como operacional para o mesmo tipo de curso.

10.3. Os operacionais podem recertificar-se por um de três processos:

- Frequentando novamente um curso de operacionais e completando as avaliações com sucesso;
- Frequentando o último dia de um curso de operacionais e completando as avaliações com sucesso;
- Completando um curso de recertificação com sucesso. (Não aplicável a Cursos de Instrutores, Curso de Suporte Imediato de Vida Pediátrico Europeu, e Curso de Suporte de Vida Neonatal).

Recertificação de instrutores

10.4. Um instrutor deve ensinar no mínimo em dois cursos adequados à sua formação como instrutor sénior (SBV/DAE, SAV, SVNN, etc.) em cada dois anos. Se isto não ocorrer passará e novo a instrutor em treino para aquele curso. Para adquirir de novo o estatuto de instrutor sénior, será necessário completar um curso como instrutor em treino (ver ponto 9.10). Quanto os instrutores alcançarem as datas de validade do seu estatuto de instrutor sénior, e se os seus endereços de e-mail estiverem correctamente inseridos no CMS, serão notificados através de um e-mail automático (6 meses antes de expirar o prazo).

10.5. Cada instrutor sénior será reavaliado a cada 6 anos, por um Director de Curso (presencialmente), usando para o efeito os materiais de avaliação dos Instrutores em Treino. Se estiver registado (no CMS) no corpo docente de um curso de operacionais, entre 4 a 6 anos após a sua última avaliação, será sinalizado ao Director de Curso e deverá ter uma avaliação registada na página de avaliação do corpo docente no CMS. Devem frequentar esse curso integralmente. Se tiver uma avaliação negativa, uma segunda avaliação por um Director de Curso diferente deve ter lugar dentro de 1 ano. Se a segunda avaliação for negativa ou não for completada dentro do tempo especificado, a pessoa perderá o seu estatuto de Instrutor Sénior e será referenciado ao Conselho Nacional de Ressuscitação, auto-suficiente para aquele tipo de curso, ou ao Presidente do CIC daquele tipo de curso.

10.6. O estatuto de instrutor em treino é válido por apenas dois anos, após os quais a pessoa terá de frequentar um novo curso de instrutores para obter de novo a qualificação de instrutor. Este período pode ser estendido até 3 anos por requerimento individual ao ERC.

10.7. Ser instrutor em 2 cursos SIV/SIVPE conta como 1 curso SAV/SVPE respectivamente. Por exemplo: 1 curso SAV e dois cursos SIV seriam necessários num período de 2 anos.

10.8. Dirigir ou Co-Dirigir um curso, conta também como instrução num curso para efeitos de recertificação.

Recertificação de formadores de instrutores

10.9. Os formadores de instrutores devem manter as suas qualificações de instrutores seniores actualizadas e, para além disso, ensinar como formadores de instrutores num curso de instrutores a cada dois anos. Não o fazer, resultará na reversão para o estatuto de Formador de Instrutores em Treino para aquela área.

10.10. Cada Formador de instrutores será reavaliado por um Director de Curso de Instrutores (presencialmente), a cada 6 anos. Se estiverem registados (no CMS) no corpo docente de um curso de instrutores, entre 4 a 6 anos após a sua última avaliação, serão sinalizados ao Director de Curso e deverão ter uma avaliação registada na página de avaliação do corpo docente no CMS. Se tiverem uma avaliação negativa, uma segunda avaliação por um Director de Curso diferente deve ter lugar dentro de 1 ano. Se a segunda avaliação for negativa ou não for completada dentro do tempo especificado, a pessoa perderá o seu estatuto de Formador de instrutores e será referenciado ao Conselho Nacional de Ressuscitação, auto-suficiente para aquele tipo de curso, ou ao Presidente do CIC daquele tipo de curso.

Recertificação de Directores de Cursos

10.11. Um Director de Curso deverá ser membro do corpo docente no mínimo em dois cursos a cada dois anos, sendo que num deverá ser Director de Curso.

10.12. Um Director de Curso qualificado para diversos tipos de cursos, que mantém o estatuto de Director de Curso para um tipo de curso, permanece Director de Curso para qualquer outro tipo de curso em que seja também Instrutor Sénior.

10.13. Um Director de Curso que mantém o estatuto de Director de Curso para um determinado tipo de curso, permanece também como instrutor sénior para aquele tipo de curso.

10.14. Cada Director de Curso actuará como Co-Director de Curso e será reavaliado por um Director de curso (presencialmente) a cada 6 anos. Se estiver registado (no CMS) no corpo docente de um curso de instrutores, entre 4 a 6 anos após a sua última avaliação, será sinalizado ao Director de Curso e deverá ter uma avaliação registada na página de avaliação do corpo docente no CMS. Se tiverem uma avaliação negativa, uma segunda avaliação por um Director de Curso diferente deve ter lugar dentro de 1 ano. Se a segunda avaliação for negativa

ou não for completada dentro do tempo especificado, a pessoa perderá o seu estatuto de Director de Curso e será referenciado ao Conselho Nacional de Ressuscitação, auto-suficiente para aquele tipo de curso, ou ao Presidente do CIC daquele tipo de curso.

11. Conversão

Cursos RC (UK)

11.1. Após receber uma cópia do certificado de curso RC (UK), os Directores de Curso, Instrutores Séniores, Instrutores em Treino e Potenciais Instrutores de cursos SAV, SIV, SIVPE, SIVP e SVNN do RC (UK) são considerados respectivamente Directores de Curso, Instrutores Séniores, Instrutores em Treino e Potenciais Instrutores SAV, SIV, SVPE, SIVPE e SVNN ERC.

11.2. Baseada em negociações futuras sobre reciprocidade, esta regra poderá ser alterada.

Cursos AHA

11.3. Após receber uma cópia dos seus certificados de operacionais e de instrutores AHA, os Instrutores Séniores AHA Heart Saver (Primeiros Socorros) SBV/DAE, ACLS e PALS, são considerados respectivamente Instrutores em Treino dos cursos ERC SBV/DAE, SAV e SVPE.

11.4. Para se tornarem Instrutores Séniores do ERC, há duas possibilidades:

11.4.a. Curso de Conversão + 1 curso como Instrutor em Treino

- Frequentar um Curso de Conversão de um dia, com atenção às diferenças na abordagem educacional com o ERC, seguido de:
- Ensinar com sucesso num curso como instrutor em treino sob supervisão de um instrutor sénior ERC, passando assim a instrutor sénior.

Estes cursos de conversão são organizados pelo ERC e pelos Conselhos Nacionais de Ressuscitação. O Conselho Nacional de Ressuscitação assume os custos do curso e do corpo docente (viagem, alojamento e alimentação).

11.4.b. Em situações em que só alguns instrutores necessitam da conversão, ou se o curso de conversão não está disponível: 2 cursos como instrutor em treino

- Ensinar com sucesso em 2 cursos como instrutor em treino, sob supervisão de um instrutor sénior do ERC.

Conselhos Nacionais de Ressuscitação

11.5. Os Conselhos Nacionais de Ressuscitação que organizam os seus próprios cursos e gostariam de os converter em cursos ERC, podem submeter um pedido via Secretariado do ERC. O CIC do ERC relevante considerará o pedido e avaliará os cursos que se encontram a ser realizados pelo Conselho Nacional de Ressuscitação. Esta avaliação poderá incluir a supervisão de um ou mais cursos pelo CIC ou uma auditoria dos cursos.

11.6. Existem 3 possibilidades baseadas no resultado desta avaliação:

11.6.a. O sistema do curso é aceite como **completamente equivalente** ao curso ERC: neste caso as qualificações ou cursos existentes podem ser importados para o CMS.

11.6.b. O sistema do curso é considerado **quase equivalente** ao curso ERC em causa: neste caso, segue-se o mesmo procedimento que é seguido para os cursos AHA.

11.6.c. O sistema do curso é considerado como **não sendo equivalente** ao curso ERC: neste caso um novo curso piloto pode ser organizado em conjunto com o Conselho Nacional de Ressuscitação.

Cursos de outras organizações

11.7. Aceitar cursos de outras organizações não mencionadas aqui ficará à responsabilidade do Comité Internacional de Curso.

12. Regras específicas de acordo com o tipo de curso

Específicas do Curso de Operacionais de Suporte Básico de Vida com Desfibrilhação Automática Externa (SBV/DAE)

12.1. A avaliação pode ser realizada quer de forma contínua durante as sessões práticas quer durante uma avaliação em separado no final do curso, segundo decisão do Director de Curso.

12.2. Sempre que possível devem estar disponíveis dois conjuntos de equipamento (manequim + DAE) para cada grupo de 6 candidatos. Quando as circunstâncias locais não permitem este tipo de equipamento, o tempo disponível no programa para prática em grupo de Suporte Básico de Vida e Desfibrilhação Automática Externa, deve ser estendido para 60 minutos.

12.3. Operacionais de Suporte Básico de Vida que desejem formação para usar um desfibrilhador automático externo deverão frequentar por completo o curso de operacionais de SBV/DAE. Isto irá permitir a revisão de competências vitais de SBV que são essenciais ao uso do DAE.

12.4. Para cursos até 12 participantes, os instrutores de SBV/DAE podem orientar o curso de operacionais de SBV ou SBV/DAE sem a presença física de um Director de Curso de operacionais.

12.5. Para mais de 12 participantes, a presença física de um Director de Curso de operacionais é obrigatória.

12.6. Instrutores em treino de cursos avançados podem actuar como Instrutores em Treino de cursos de operacionais de SBV/DAE. Têm de ensinar em dois cursos de operacionais de SBV/DAE e ser avaliados positivamente pelo Director de Curso, para se tornarem Instrutores Sêniores de SBV/DAE.

12.7. Instrutores Sêniores de cursos avançados podem actuar como Instrutores em Treino de cursos de operacionais de SBV/DAE. Têm de ensinar num curso de operacionais de SBV/DAE e ser avaliados positivamente pelo Director de Curso para se tornarem Instrutores Sêniores de SBV/DAE.

Específicas do Curso de Suporte de Vida Pediátrico Europeu

12.8. Pelo menos 50% do corpo docente tem de trabalhar com crianças na sua actividade profissional diária. O Director de Curso ou o Co-Director deve ser um médico experiente.

12.9. As Bancas de avaliação para o SVPE são:

- Suporte Básico de Vida
- Abordagem da Via Aérea
- Desfibrilhação
- Teste de Cenário
- Teste de Escolha Múltipla

12.10. Duas bancas de demonstração de cenário serão incluídas no curso antes do treino de cenários. Devem focar a abordagem correcta da paragem cardíaca, criança gravemente doente ou trauma e devem durar pelo menos 10 minutos.

12.11. Para manter o estatuto de instrutor sénior em SVPE deve ensinar em dois cursos em dois anos; no entanto, se ensinar em 2 cursos de SIVPE, estes dois contam como um de SVPE. Nesse caso, necessitaria de 1 curso de SVPE e de dois cursos de SIVPE em dois anos.

12.12. Candidatos que não foram aprovados num curso de SVPE devem frequentar e passar um curso de SIVPE no caso de quererem um certificado de SIVPE.

Específicas do Curso de Suporte Imediato de Vida Pediátrico Europeu

12.13. A avaliação deste curso é contínua e é guiada pelos formulários de avaliação de cada competência base.

12.14. Os Instrutores Sêniores de SVPE podem ser instrutores e directores de curso SIVPE. O Director de Curso deve estar completamente envolvido na organização e realização de todo o curso.

12.15. Ao manter o estatuto de instrutor sénior de SVPE também se mantém o mesmo estatuto no curso de SIVPE.

Específicas do Curso de Suporte de Vida Neonatal (SVNN)

12.16. O Director de Curso ou o Co-Director de Curso deve ser um médico com experiência adequada ao curso.

12.17. As bancas de avaliação do curso de SVNN são:

- Teste de via aérea
- Teste de escolha múltipla

12.18. Se forem usados cordões umbilicais humanos, é responsabilidade do Director de Curso seguir as regras locais em relação ao consentimento por escrito dos pais. Para uma maior orientação, ler modelo de carta de "Consentimento dos pais" e condições para o uso de cordões umbilicais.

Específicas do Curso de Suporte Avançado de Vida (SAV)

12.19. O Director de Curso ou o Co-Director de Curso deve ser um médico com experiência adequada ao curso.

12.20. As bancas de avaliação para SAV são:

- Avaliação inicial e reanimação
- Abordagem da via aérea
- Teste de Cenário
- Teste de escolha múltipla

12.21. Pelo menos uma banca de demonstração de cenário será incluída no curso antes do treino de cenários. Deverá focar a abordagem correcta de um doente crítico adulto e da paragem cardíaca e deverá durar pelo menos 10 minutos.

12.22. Uma excepção ao cumprimento do programa standard do curso pode ser feita para a sessão sobre Ética no primeiro dia e workshops de Peri-paragem/Circunstâncias Especiais no segundo dia. A altura lógica para a sessão sobre ética é no fim do primeiro dia. Isto poderá no entanto ser alterado se a disponibilidade dos instrutores adequados a essa sessão o indicar. Os workshops de Peri-paragem devem ser ministrados antes das Circunstâncias Especiais, mas os workshops individuais em ambas as sessões podem ser ministrados em qualquer ordem.

12.23. As sessões de treino de cenários devem ser efectuadas em sequência para que os grupos recebam os cenários na ordem designada no programa standard de referência.

12.24. Cada teste de cenário deverá durar entre 10 a 15 minutos. Os testes incluirão, no mínimo, fibrilhação ventricular e outro ritmo potencialmente fatal.

12.25. Os candidatos que não foram bem sucedidos num curso de SAV devem frequentar e passar um curso de SIV se desejarem um certificado de SIV.

12.26. Para manter o estatuto de instrutor sénior de SAV, os instrutores deverão leccionar em dois cursos SAV em dois anos. Se, no entanto, leccionarem em 2 cursos SIV, estes contarão como 1 curso SAV. Neste caso, o instrutor necessitará de um curso SAV e dois cursos SIV em dois anos.

Específicas do Curso de Suporte Imediato de Vida (SIV)

12.27. A avaliação é contínua e é guiada por formulários de avaliação de cada competência base.

12.28. Os Instrutores Séniores de Suporte Avançado de Vida podem ser instrutores e directores de cursos de SIV. O Director de Curso deverá estar completamente envolvido na organização e durante o decorrer do curso.

12.29. Se um instrutor mantiver o seu estatuto de instrutor sénior de SAV, será também instrutor sénior de de SIV.

Específicas do Curso de Instrutores de Suporte Básico de Vida/Desfibrilhação Automática Externa (CISBV/DAE)

12.30. A avaliação é contínua e é guiada por formulários de avaliação de cada competência base.

12.31. Formadores de Instrutores do Curso Genérico de Instrutores que não possuam um certificado de operacional de SBV/DAE ou um certificado de instrutor sénior de SBV/DAE, devem primeiro completar esses passos (12.6 – 12.7).

12.32. Formadores de Instrutores do Curso Genérico de Instrutores que possuam um certificado de operacional de SBV/DAE ou um certificado de instrutor sénior de SBV/DAE, podem actuar como Formadores de Instrutores de SBV/DAE.

Específicas do Curso Genérico de Instrutores (Ou Curso de Instrutores em Suporte Avançado de Vida)

12.33. A avaliação é contínua e é guiada por formulários de avaliação de cada competência base.

12.34. Para poder ser seleccionado para Co-Director do Curso Genérico de Instrutores, um candidato tem de ser qualificado como Director de Curso de um curso de tipo avançado.

12.35. A presença de um pedagogo é obrigatória para o Curso Genérico de Instrutores.

12.36. O papel chave do pedagogo é assegurar critérios de qualidade educacional; tarefas específicas incluem:

- Orientar o processo educativo do curso
- Comunicar pontos fulcrais das teorias da aprendizagem
- Ter experiência em educação médica
- Observar, criticar e guiar os candidatos e o corpo docente
- Focar-se nos objectivos da aprendizagem e no alcançar de objectivos
- Facilitar a instrução

13. Revogação das qualificações e processos de recurso

13.1. O estatuto de Organizador de Cursos ou o estatuto de qualquer função de corpo docente pode ser retirado pelo Conselho Nacional de Ressuscitação (se auto-suficiente) do país de residência do acusado ou, noutros casos, pelo presidente do Comité Internacional de Curso, depois de recebida uma queixa formal e após ter dado às partes envolvidas a oportunidade de manifestar a sua opinião no assunto em questão, incluindo o indiciado. A decisão será comunicada por escrito a todos os envolvidos e documentada para referência futura. Uma versão em Inglês da queixa, os argumentos e a decisão serão comunicados ao Presidente do Comité Internacional de Curso do ERC e ao Secretariado do ERC.

13.2. Qualquer uma das partes directamente envolvidas poderá apelar da decisão para o Comité Conjunto Internacional de Cursos via escritórios do ERC. O processo de apelo suspende a primeira decisão, excepto quando o presidente do CIC decidir que o risco de reincidência é alto para os indivíduos envolvidos, para a qualidade dos cursos ou para a organização.

O Comité Conjunto Internacional de Cursos irá reconsiderar a decisão tomada pelo Conselho Nacional de Ressuscitação (auto-suficiente) ou pelo Presidente do CIC e poderá questionar qualquer das partes envolvidas e tomará a decisão final, preferivelmente dentro de um prazo de 6 meses após o apelo ter sido recebido. Esta decisão será comunicada por escrito a todos os envolvidos e documentada para referência futura.

14. Procedimento de recursos relacionado aos cursos

14.1. Regra geral, problemas e discussões durante um curso devem ser dirigidos ao Director de Curso e resolvidos por este.

14.2. Se a solução não for considerada aceitável, qualquer pessoa envolvida pode recorrer por escrito no prazo de 30 dias a partir do fim do curso, ou do final de um evento relevante que tenha terminado após o curso. O recurso deverá ser endereçado ao Conselho Nacional de Ressuscitação (se auto-suficiente), ou, noutros casos, ao presidente do CIC para aquele tipo de curso. Essa autoridade emitirá uma decisão dentro de dois meses após recepção do pedido de

recurso, orientado pelas regras deste documento, depois de dar oportunidade às partes de se manifestarem sobre o assunto em questão. A decisão será comunicada por escrito a todos os envolvidos e documentada para referência futura.

14.3. Se não se considerar que a decisão está de acordo com as regras descritas neste documento, qualquer uma das pessoas envolvidas pode levar a situação ao Comité Conjunto Internacional de Cursos via Secretariado do ERC. O Comité Conjunto Internacional de Cursos tem o poder de revogar a decisão e requisitar que a autoridade decisória emita uma solução alternativa que obedeça às regras.

15. Documentos em anexo

- Código de Conduta do ERC
- Política para candidatos com necessidades especiais
- Documentos de auto-suficiência